



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 05 DE MARÇO DE 2026

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 14 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre determinações a serem cumpridas durante as festividades alusivas aos 139 anos da Padroeira (Nossa senhora da Piedade), e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO preservar a segurança de turistas, visitantes e o público em geral que virá prestigiar as festividades alusivas aos 139 anos da padroeira (Nossa Senhora da Piedade) de Arara.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal de Arara e o Ministério Público da Paraíba.

CONSIDERANDO a resolução CONTRAN nº 624/2016, que proíbe o uso em veículos – de qualquer espécie – de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do

volume ou frequência, mas que perturbe o sossego público.

CONSIDERANDO preservar o sossego público, a exigir das autoridades públicas ações no sentido de preservar o sossego da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis.

CONSIDERANDO finalmente o bem-estar e a segurança de turistas, visitantes, transeuntes e o público em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibido a comercialização (Inclusive em bares, lanchonetes, tendas, ou qualquer outro tipo de estabelecimento) doação, distribuição gratuita e entrada de quaisquer produtos em recipientes de vidro ou similares nas áreas destinadas ao evento, (Festa de Nossa Senhora da Piedade) durante todo período festivo entre os dias, 05,06,07 e 08 de setembro de 2026, bem como em suas imediações.

Art. 2º. Fica expressamente proibido em todo o perímetro urbano do Município de Arara/PB, o uso em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, mas que perturbe o sossego público.

Art. 3º. Fica expressamente proibido entre o período do dia 26 de agosto á 09 de setembro de 2026, o descarte, bem como a remoção de entulhos de qualquer natureza, materiais de construção, ou qualquer objeto (carros, quebrados, carroções etc). que obstrua as vias principais da cidade, em especial (no dia 08 de setembro de 2026) as vias onde passará a procissão de Nossa Senhora da Piedade.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, segurança privada e polícia militar, policiamento de trânsito, a fiscalização do cumprimento do presente decreto, sujeitando os agentes infratores ao pagamento de multas e apreensão dos produtos, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 05 DE MARÇO DE 2026

Página | 2

podendo responder por crimes contra a administração pública em geral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Arara/PB em 26 de agosto de 2026.


AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

DECRETO Nº 013/2026

Dispõe sobre o recesso funcional para comemoração da festa da padroeira “Nossa Senhora da Piedade” no ano de 2026 no âmbito do poder executivo de Arara e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 09 de setembro de 2026, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades do poder executivo

municipal no dia 09 (nove) de setembro de 2026.

Art. 2º Excetuam-se os serviços relacionados abaixo, que terão funcionamento normal, com escala completa.

- Hospital Municipal Natanael Alves;
- SAMU – 192.
- Cemitério Municipal.
- Hospital Municipal Natanael Alves
- Central de monitoramento por câmeras
- Serviço de limpeza pública

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Arara/PB, 26 de agosto de 2026


AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB